



PROCESSO N.º 1728/10

PROTOCOLO N.º 10.424.307-0

PARECER CEE/CEB N.º 253/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO ARZUA -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3647/10, de 09 de setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, protocolado no NRE de Curitiba, em 28 de abril de 2010, do Colégio Estadual Professor Guido Arzua – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 218).

Pela Resolução Secretarial n.º 5591/08, de 03 de dezembro de 2008, foi criado o Colégio Estadual Professor Guido Arzua - Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Fundamental e Médio (fls.04).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 621/10, de 18 de fevereiro de 2010, foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no Colégio Estadual Guido Arzua – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 1(um) ano, a partir do início do ano de 2009 (fls.05).

É importante observar que, a Resolução de autorização não apresentou a mesma nomenclatura contida no Ato de criação do Colégio, qual seja: Colégio Estadual Professor Guido Arzua – Ensino Fundamental e Médio, todavia, tal nomenclatura está garantida pela Ato supracitado.

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 18 a 31,32, 211 e 212.



PROCESSO N.º 1728/10

Cabe destacar que a instituição de ensino apresentou Laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção contra Incêndio e licença sanitária. Outrossim, a Comissão de Verificação atestou: “A Escola possui pessoal habilitado, ambientes satisfatório de acordo com a Proposta Pedagógica [...] biblioteca, laboratório de Física, Química e Biologia” (fls. 207).

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou as matrizes curriculares vigentes, de acordo com o que segue:

### Ensino Fundamental

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA										
ESTAB.: 14810 - GUIDO ARZUA, C E - ENS FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTES		2	2	2	2						
	CIENCIAS		4	4	4	4						
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		22	22	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		24	24	25	25						



PROCESSO N.º 1728/10

**Ensino Médio**

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA					
ESTAB.: 14810 - GUIDO ARZUA, C E - ENS FUND MED		ENT VANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 20 SEMANAS	
DISCIPLINAS	SERIE / BLOCO	1 1	1 2	2 1	2 2	3 1	3 2
BVC	ARTE		4		4		4
	BIOLOGIA	4		4		4	
	EDUCACAO FISICA	4		4		4	
	FILOSOFIA	3		3		3	
	FISICA		4		4		4
	GEOGRAFIA		4		4		4
	HISTORIA	4		4		4	
	LINGUA PORTUGUESA	6		6		6	
	MATEMATICA		6		6		6
	QUIMICA		4		4		4
	SOCIOLOGIA		3		3		3
BVC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25
PD	L.E.M. - INGLES	4		4		4	
PD	SUB-TOTAL	4		4		4	
	TOTAL GERAL	25	25	25	25	25	25

**2.2 Corpo docente**

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1728/10

Quadro de Docentes

Ensino Fundamental

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Ana Paula Spiguel de Araújo	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Rosemeire Peyerl Barbosa	Arte	- Licenciada em Música
Claudinéia Natalina Mantuani	Ciências	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Gestão e Planejamento Ambiental
Paulo Rodrigues dos Santos	Ciências	- Ciências Biológicas
Rosilene Mozelli	Ciências	- Ciências – Habilitação: Biologia
Jorge Aparecido Pereira	Educação Física	- Educação Física
Jorge Ribeiro Silva	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Física no 1.º grau
Antonio Marcos Ferreira da Cruz	Ensino Religioso	- História
Angela Maria Bandeira Leal	Geografia	- Geografia
Maria de Fátima Pacheco Pereira	Geografia	- Geografia - Especialização em História e Geografia do Paraná
Elaine Campos de Abreu	História	- História
Loines Aparecida Toscan	História	- História
Rosemeire Guimarães de Paula	História	- História
Aparecida Trigo de Azevedo Costa	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Francês
Arlete da Silva Melo	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Luciane Schuartz	Língua Portuguesa	- Letras - Português
Adailson Brito de Souza	Matemática	- Matemática
Jane Aparecida Rodrigues	Matemática	- Matemática
Mailsa Mariano dos Santos	Matemática	- Matemática
Wesley do Rosário Vieira	Matemática	- Administração - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Matemática -
Ailton Proença dos Santos	Inglês	- Letras -Português e Inglês
Geralda de Lourdes Marcondes	Inglês	- Letras -Português e Inglês



PROCESSO N.º 1728/10

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Isabel Cristina Oliveira Caldas	Artes	- Educação Artística – Habilitação: Artes Cênicas
Rosilene Mozelli	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Liderança no Espaço Escolar
Sandra Mara Voss Paciência	Biologia	- Ciências Biológicas
Jorge Aparecido Pereira	Educação Física	- Educação Física
Luciene Olivoto	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Especial
* Sérgio Andrew Farias	Filosofia	- História
Patrick Landal Athayde	Física	- Física - Mestrado na área de concentração: Engenharia e Ciência dos Materiais
** Erasmo Carlos Borges	Física	- Matemática
André Dutra Jubilato	Geografia	- Geografia
Nilcéia Alves da Silva	Geografia	- Geografia
Pablo Rodigheri Melek	Geografia	- Geografia
Delza Marina Pereira do Vale	História	- História
Fernando Ferreira dos Santos Cavassin	História	- História
Luiz Paulo Ribeiro	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Maria Marli Ferrari	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês - Especialização em “Processo de Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa”
Rosália Aparecida da Silva Barbosa	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Espanhol - Especialização em Magistério da Educação Básica
Adriano Gomes de Oliveira	Matemática	- Matemática
Rejane Aparecida Gil dos Santos	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
Rodrigo José Bazilio	Química	- Química
Edna Aparecida Coqueiro Robertina	Sociologia	- Ciências Sociais
Joyci Gabriel de Oliveira	Inglês	- Letras – Português-Inglês
Mirely Figueiredo do Carmo	Inglês	- Letras – Português-Inglês

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

\*\* Não comprovou habilitação específica.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 308/10, do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio (fls. 203 a 208).



PROCESSO N.º 1728/10

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Curitiba, Parecer n.º 2022/10 - CEF/SEED (fls. 216) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Professor Guido Arzua – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

- foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação;

- os pedidos de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio deverão atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB